

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 9ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIO, O SR. DR. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA, DIRETOR-DE-SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel, de Rezende, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Dr. João Romeiro Neto, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major Brigadeiro Gabriel Grün Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy, Dr. Alcides Vieira Carneiro, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Torres da Costa.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 28.150 - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Pacientes: Antonio Fernandes Esteves e Manoel Dias Eira, civis. Impetrante: Naly de Lima Camisão, adv. - Julgarão prejudicado, com relação a Manoel Dias Eira, por já estar em liberdade e negaram a ordem para Antonio Fernandes Esteves, por falta de elementos habeas para apreciar o pedido, unanimemente. (Não assistiu ao relatório o Exmo Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende)

Nº 28.141. - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Paciente: Candido Manoel Mollo da Rocha, civil. Impetrante: Napolcão de Noronha Picado, advogado - Conceder a ordem, para ser pôsto em liberdade, o paciente, em virtude do auto de prisão ter sido lavrado com fundamento em dispositivo legal, que não se applicava, na oportunidade da prisão, unanimemente. Os

(Cont. da ata da 9ª Sess., em 18/III/966)

Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Terra Ururahy, Maj. Brig. Grun Moss e Alm. Esq. Figueiredo Costa, concediam a ordem, apenas por excesso de prazo. (Não assistiu ao relatório o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).

- Nº 28.172 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Arnan do Perdigão. Paciente: Synaldo de Almeida, civil. Impetrante: Paulo C. Pereira, advogado. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, o paciente em virtude do auto de prisão ter sido lavrado com fundamento em dispositivo legal, que não se applicava na oportunidade da prisão, unanimemente. Os Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Terra Ururahy, Maj. Brig. Grun Moss e Alm. Esq. Figueiredo Costa concediam, apenas, por excesso de prazo. O Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilacqua concedia por incompetência da Justiça Militar, na oportunidade. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 28.123 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Saldanha da Gama. Paciente: Onyer Porto Alegre de Almeida, civil. Impetrante: Bento A. Pires Rubião, advogado. - Concederam a ordem, por não estar devidamente fundamentado o auto de prisão preventiva e, ainda, por excesso de prazo, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 28.144 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Saldanha da Gama. Paciente: Manoel Raimundo Santana Filho, F.N. - Impetrante: Francisco C. de Vasconcellos, advogado. - Não tomaram conhecimento, por falta de objeto do pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Alm. Esq. Saldanha da Gama, Relator, que julgava prejudicado o pedido e Gen. Ex. Pery Bevilacqua, que negava a ordem, por falta de fundamento legal. (Não assistiu ao relatório o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).
- Nº 28.163 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Paciente: Alvaro Sergio Civildes Amorim, Sd. do Exército. Impetrante: Francisco Isente, advogado. - Concederam a ordem, por excesso de prazo, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Mourão Filho, Relator, e Ten. Brig. Corrêa de Mello, que negavam a ordem, por já estar o paciente, devidamente denunciado. (Não assistiu ao relatório o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).
- Nº 28.176 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Oswaldo Pereira Batista, civil. Impetrante: Lathonio Cunha, advogado. - Negaram a ordem, por estar o processo com andamento regular, unanimemente. (Não assistiu ao relatório o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).

(Cont. da ata da 9ª Sess., em 18/II/1966)

- Nº 28.143 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Paciente: Teófilo Francisco Dias, civil. Impetrante: Carlos de Araújo Lima, advogado. - Homologaram a desistência manifestada, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 28.174 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Pacientes: João Carlos Figueira e Antonio Geraldo Sobrinho, civis. Impetrantes: Joaquim M. de Castro Araújo Jr. e Lathonio Cunha, advogados. - Concederam a ordem, por irregularidades apresentadas no auto de prisão, unanimemente. (Não assistiu ao relatório o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende)
- Nº 28.170.- Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun/Moss. Paciente: Jose Julio da Rocha, civil. Impetrante: Heleno Claudio Fragoso, advogado. - Concederam a ordem, para ser o paciente pôsto em liberdade, em virtude de auto de prisão ter sido lavrado com fundamento em dispositivo legal que não se applicava na oportunidade da prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Maj. Brig. Grun Moss, Relator, Gen. Ex. Ex. Terra Ururahy, e Alms. Esq. Figueiredo Costa, que concediam a ordem, por excesso de prazo, sem prejuizo do processo a que responde o paciente. Os Exmos./ Srs. Mins. Gen. Ex. Mourão Filho e Dr. Murgel de Rezende negavam a ordem, por não considerarem nulo o auto de flagrante nem mesmo se verificar o alegado / excesso de prazo, e o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilaqua concedia a ordem, por incompetência da Justiça Militar. (Usaram da palavra o Exmo. Sr. Procurador-Geral e o Dr. Heleno Fragoso, advogado do paciente). Unanimemente, rejeitada a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilaqua, de ser considerada a data de 18/II/1966, data do Decreto Nº 57.844, que regulamentou arts. 1º, 2º, 3º e 4º, do Dec. Lei nº 2, de 14 Jan 1966, para ser firmada a competência da Justiça Militar.
- Nº 28.122 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tórres. Paciente: Eliseu Gomes Tórres, civil. Impetrante: Heleno Claudio Fragoso, advogado. - Homologaram a desistência manifestada, unanimemente. (Não assistiu ao relatório, o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).
- Nº 28.148 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Gén. Ex. Terrá Ururahy. Paciente: João Mugaiar, civil. Impetrante: Michel / Aun, advogado. - Negaram a ordem preventiva, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Pery Bevilaqua, Dr. Romeiro Neto e Gen. Ex. Mourão Filho, que concediam a ordem, por coação ilegal. (Não assistiu ao relatório o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).

(Cont. da ata da 9ª Sess., em 18/III/1966)

Nº 28.166 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Terra Ururahy. Pacientes: Walter Pereira da Silva, Fernando Farias da Rosa, Ary Guedes de Mello, Ary Vieira Lemos, Capitães; Antônio Maria Borraz de Abreu e Helio Luiz Barnau, 1.ªs. Tenentes. Impetrante: Anselmo Francisco Amaral, advogado. - Não tomaram conhecimento do pedido, por incompetência da Justiça Militar, unanimemente. (Não assistiu ao relatório o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rozendo).

Nº 28.137 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Jayme Vieira Veloso, civil. Impetrante: Waldyr P. de Amorim, advogado. - Concederam a ordem, para o paciente ser pôsto em liberdade, em virtude do auto de prisão ter sido lavrado com fundamento em dispositivo legal que não se applicava, na oportunidade da prisão, unanimemente. Os Exmos. Srs. 7 Misn. Gens. Ex. Pery Bevilaqua concedia a ordem por incompetência da Justiça Militar, na oportunidade, e Mourão Filho, concedia a ordem com renovação do auto de flagrante, para prosseguimento do processo.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

A P E L A Ç Õ E S

=====

35.107(PB/RC)	- 35.138(PB/WT)	- 35.115(PB/RN)	- 35.146(PB/RC)
35.158(SG/FC)	- 35.139(MF/RC)	- 35.216(FC/WT)	- 34.564(MR/AP)
35.142(FC/MR)	- 35.130(FC/RC)	- 35.136(FC/RN)	- 35.055(FC/RC)
35.104(FC/MR)	- 35.159(RN/CM)	- 35.148(MF/RN)	- 35.133(MF/WT)
35.198(PB/WT)	- 35.194(PB/WT)	- 35.219(PB/RN)	- 35.185(PB/MR)
35.207(PB/RC)	- 35.217(AP/RC)	- 35.122(RN/AP)	- 35.173(RM/FC)
35.147(RN/MF)	- 35.132(PB/MR)	- 35.166(WT/CM)	- 35.114(AP/RC)
35.193(AP/MR)	- 35.206(AP/WT)	- 35.183(AP/RN)	- 35.082(AP/RC)
35.143(AP/WT)			

Correções Parciais: 847(GM) - 852(GM) - 851(CM)

Questões Administrativas: 58(MF) - 59(FC)

Representações: 743(GM) - 740(AP) - 749(FC) - 750(AP)
 764(AP) - 752(MF) - 756(MR) - 753(RC)
 765(RC) - 157(MF) - 159(SG)

Inquéritos: 111(WT) - 125(WT)

Recursos Criminais: 4.127(MR) - 4.131(MR) - 4.137(RN)

H A B E A S - C O R P U S

=====

28.175(RC) - 28.181(GM) - 28.126(SG) - 28.165(RN) - 28.138(WT)
 28.186(RC)

